



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**RANCHO JJ**

**EMPREGADOR:** [REDACTED]



**VOLUME ÚNICO**

**Período: 16/08/2010 A 24/08/2010**

**LOCAL - DISTRITO JACY PARANÁ/PORTO VELHO/RO**

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: (09° 12' 47,0" E 064° 29' 14,3")**

**ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE GADO**

## ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

DA EQUIPE.....	03
1) - PERÍODO DA AÇÃO.....	04
2) - DA AÇÃO FISCAL.....	04
3) - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	04
4) - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	05
5) - DA DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR JAIME SANTIAGO DE JESUS.....	05
6) - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.....	06
7) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	07
8) CONCLUSÃO.....	08

## **ANEXOS**

1	Termos de Declaração do empregador e empregados
2	Documentos da Posse da Terra
3	Autos de Infração

## RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### I - DA EQUIPE

#### Coordenação:

- [REDACTED]

#### Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]

#### Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

#### Departamento de Polícia Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**01) - PERÍODO DA AÇÃO:** De 16 a 24 de Agosto de 2010.  
Inspeção no Rancho JJ iniciada em 20.08.2010 e concluída em 24/08/2010

**02) - DA AÇÃO FISCAL**

O Rancho JJ foi fiscalizado pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFEM no dia 20/08/2010, quando a equipe se deslocava em direção da Fazenda MG-1, MG-2 e MG-3, de propriedade do Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED]

A equipe parou na propriedade para colher informações sobre a propriedade do " [REDACTED] " e encontrou o empregado [REDACTED] alojado em barraco de madeira, que prestou esclarecimentos sobre a localidade e sobre a área onde estava trabalhando, de acordo com o Termo de Declaração do Trabalhador lavrado no local pelos Auditores Fiscais do Trabalho (doc. anexo).



**03) - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 0151-2/01

**Endereço do Rancho JJ** - localizada na BR 364, sentido Rio Branco-AC, à direita, KM 97, linha PVH-19, entroncamento com a linha PVH-20, Distrito de Jaci Paraná, Zona Rural, no município de Porto Velho/RO.

Endereço para Correspondência- [REDACTED]

Coordenadas Geográficas: [REDACTED]

**04- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados: 01
Homem: 01                    Mulher: 00
FGTS- 00
Adolescente: menor de 16 anos - 00
De 16 a 18 anos:- 00
Empregados encontrados em atividade: 01
Empregados registrados sob ação fiscal: 0
Homem: 00
Mulher: 00
Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00
Empregados resgatados: 00
Homem: 00                    Mulher: 00
Adolescente: menor de 16 anos : 00
Valor bruto da rescisão: 00
Valor líquido recebido: 00
Número de Autos de Infração lavrados: 06
Guias Seguro Desemprego emitidas: 00
Número de CTPS emitidas: 00
Termos de apreensão e guarda: 00
Termo de interdição : 00
Número de CAT emitidas: 00
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 00
Valor do Dano Moral Individual: 00
Valor do Dano Moral Coletivo: 00
Armas apreendidas: 00

**05- DA DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR [REDACTED]:**

"Declara que foi contratado pelo Sr. [REDACTED], sogro do proprietário [REDACTED]. Que foi contratado para cuidar da gleba rural onde está alojado, com 84 alqueires; Que o trabalhador está alojado em casa de madeira, com piso de chão batido, com energia elétrica, sem banheiro; Que o declarante utiliza a mata para fazer suas necessidades fisiológicas; Que a água utilizada para beber, tomar banho e lavar os utensílios domésticos é retirada de uma poça d'água, com bichos mortos, do tipo rato, insetos, bastante suja; Que recebe o salário de R\$ 600,00 por mês; Que recebe os salários todos os meses, restando apenas o do mês de agosto; Que o empregador não fornece EPI, nem materiais de primeiros socorros; Que o rancho é fornecido pelo empregador e não é descontado do salário do declarante; Que o empregador também fornece a alimentação e carne sendo

preparada a comida pelo declarante; Que para sair do serviço tem que andar a pé por 6 km; Que já adquiriu malária no local de trabalho conforme ticket recebido na SMS-UF/SEMUSA N° 2050023, resultado de 09.07.2010, N° 15 FO5KG, do tipo Vivax. Nada mais ditou ou perguntado deu-se por encerrado o presente depoimento”.



#### 06 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº	Nº AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01925962-0	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c 31.23.1, alínea "a" NR-31, com redação Portaria nº 86/2005.
2	01925963-8	131388-6	Fornecer água potável em condições que	art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c 31.23.10 da NR-31,

			não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	redação da Portaria 86/2005.
3	01928719-4 /	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, Consolidação das do Trabalho.
4	01928720-8 /	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, Consolidação das do Trabalho.
5	01928721-6 /	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, in I, da Lei nº 8.036 11.5.1990.
6	01928722-4 /	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, Consolidação das do Trabalho

#### 07 - DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS

- 1) O empregador foi notificado para registrar, em livro próprio, e anotar as CTPS do empregado [REDACTED]

- 2) Também foi notificado para recolher o FGTS de todo período da contratação;
- 3) O empregador se comprometeu a retirar o trabalhador do barraco e alojá-lo em local de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalhador até construir banheiro;
- 4) O empregador foi notificado e orientado nos itens de segurança e saúde no trabalhado;
- 5) Foram lavrados 06 (seis) Autos de Infração por descumprimento da legislação trabalhista e normas de segurança e saúde no trabalho.

#### **08 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que não foram encontrados os elementos caracterizadores da conduta definida como trabalho análoga a de escravo, conforme previsto no "caput" do artigo 149, do Código Penal.

Dessa forma, a equipe do GEFM entende que não é caso de retirada de trabalhador do local de trabalho.

O empregado permaneceu em plena atividade, alojado em uma área de propriedade do empregador, próxima ao local de trabalho.

Brasília-DF, 25 de Agosto de 2010.

[REDAÇÃO MASCULINA] Coordenadora do GEFM